

## Casa da Gestante, bebê e Puérpera - CGBP

Trata-se de uma unidade de cuidado peri-hospitalar, que acolhe, orienta, cuida e acompanha gestantes, puérpera e recém nascidos de risco que demandam atenção diária em serviço de saúde de alta complexidade, mas que não exigem vigilância constante em ambiente hospitalar. Deve estar vinculada a um estabelecimento hospitalar habilitado como referência em GAR Tipo I ou Tipo II e representa importante ferramenta de gestão de leitos hospitalares obstétricos e neonatais.

### FLUXO DE HABILITAÇÃO DE CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA (CGBP)

#### Fluxo para municípios de Gestão Plena:

- 1) No caso dos municípios que detém a gestão de seus prestadores (Gestão Plena), o gestor Municipal de Saúde, deverá atender a todos requisitos estruturantes e organizativos constantes na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - TÍTULO III DAS DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NA GESTAÇÃO DE ALTO RISCO (página 21) - CAPÍTULO IV DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA (CGBP) - Páginas 26 a 27
  - a. Compete ao município a inserção, o monitoramento/acompanhamento do processo junto ao SAIPS - SISTEMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EM SAÚDE.
    - **ATENÇÃO:** Conforme orientações do Ministério da Saúde, informamos que toda documentação anexada às propostas SAIPS deve ter data máxima de até 06 meses para ser válida para aprovação.
    - **Toda** proposta cadastrada, caso haja diligência tem ate 90 dias para adequação, caso contrario será necessário novo cadastro de proposta com documentação dentro da validade.
  - b. Compete também ao município o encaminhamento da solicitação de habilitação de CGBP à Coordenação de Atenção à saúde – CAS, que encaminha para ciência da Coordenação Materno Infantil -

CMI o status do processo, uma vez que todo tramite é feito entre o gestor municipal e Ministério da Saúde via SAIPS .

- 2) O gestor municipal deverá acessar o site do SAIPS (<http://saips.saude.gov.br/index>). E preencher todos os campos e inserir toda documentação comprobatória.
  - a. O cadastrador da proposta deverá solicitar ao Gestor municipal sua liberação para acesso ao SAIPS. As orientações para solicitar acesso ao cadastrador estão na página nº4 do manual SAIPS.
  - b. **Senha de Acesso do Gestor** é a obtida na **Divisão de Convênio – DICON do MS** (mesma senha utilizada para acessar o sistema de cadastro de proposta do Fundo Nacional de Saúde); caso tenha esquecido a senha, entre em contato com a DICON de seu estado.

Atenção: Para a inserção dos documentos no SAIPS, nos casos de municípios que possuem menos de 300 mil habitantes há a necessidade de solicitar a liberação do acesso para a Rede Cegonha no SAIPS.

- 3) O gestor de saúde responsável solicitará à CGSM/DAPES/SAS/MS pedido de habilitação da CGBP, **com o encaminhamento dos seguintes documentos** (Artigo 58 da PRT de Consolidação 3 – página 27).
  - Os dados do estabelecimento deverão estar sempre atualizados no CNES. Isso possibilitará que as solicitações de habilitação sejam avaliadas da melhor e mais rápida maneira possível pelo Ministério da Saúde (MS).
  - a. Anexar Ofício de solicitação de habilitação da CGBP assinado e datado pelo Gestor de Saúde.
  - b. Anexar documento assinado e datado pelo gestor de saúde declarando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos abaixo:
    - i. Comprovação dos requisitos do Artigo 52 da PRT de consolidação 3 (características da CGBP)

- ii. Comprovação dos requisitos do Artigo 55 da PRT de consolidação 3 (composição mínima da equipe profissional)
  - iii. Declaração do Gestor de Saúde acerca do cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 54 (o que a CGBP deverá garantir).
- 4) O passo a passo para o cadastro da proposta de habilitação no SAIPS está disponível no manual do SAIPS, anexo a este documento.

**Observação nº 1:** Atenção especial para a página 14 do manual do SAIPS em que é apresentada as questões específicas para solicitar a habilitação da CGBP.

**Observação nº 2:** Os documentos digitalizados devem estar com todas as informações e assinaturas legíveis.

**Observação nº 3:** A CGSM/DAPES/SAS/MS emitirá parecer conclusivo sobre a solicitação de habilitação encaminhada. A habilitação da CGBP poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento se descumprido qualquer requisito previsto.

**Observação nº 4:** A SESMG estimula a habilitação de CGBP em detrimento das CAGEP.

**Observação nº 5:** Atentar para a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.818, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 que Redefine as diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

### **Fluxo para municípios de Gestão Estadual:**

- 1) No caso dos municípios que não detêm a gestão de seus prestadores (Gestão Estadual), o gestor Estadual de Saúde, após atender a todos requisitos estruturantes e organizativos constantes na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - TÍTULO III DAS DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NA GESTAÇÃO DE ALTO RISCO (página 21) - CAPÍTULO IV DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA (CGBP) - Páginas 26 a 27

- a) O cadastrador deverá solicitar ao gestor estadual sua liberação para acesso ao SAIPS. As orientações para solicitar acesso ao cadastrador estão na página nº4 do manual SAIPS.
- **ATENÇÃO:** Conforme orientações do Ministério da Saúde, informamos que toda documentação anexada às propostas SAIPS deve ter data máxima de até 06 meses para ser válida para aprovação.
  - **Toda** proposta cadastrada, caso haja diligência tem ate 90 dias para adequação, caso contrario será necessário novo cadastro de proposta com documentação dentro da validade.
- b) **A senha de Acesso do Gestor** é a obtida na **Divisão de Convênio – DICON do MS** (mesma senha utilizada para acessar o sistema de cadastro de proposta do Fundo Nacional de Saúde); caso tenha esquecido a senha, entre em contato com a DICON de seu estado.
- 2) O gestor municipal deverá preparar toda a documentação e encaminhará para à CAS via processo SEI que irá fazer a conferência.
- a. Em caso de não conformidade documental, a CAS retornará ao gestor municipal para correções necessárias.
  - b. A documentação em conformidade é encaminhada à CMI via processo SEI.
  - c. A CMI inserirá a proposta no site do SAIPS (<http://saips.saude.gov.br/index>).
  - d. A CMI realizará o monitoramento/acompanhamento do processo no SAIPS e comunicará à Coordenação de Atenção à saúde – CAS, que encaminhará para ciência do município, uma vez que todo tramite é feito entre o gestor estadual e Ministério da Saúde via SAIPS.
- 3) O gestor de saúde estadual responsável solicitará à CGSM/DAPES/SAS/MS pedido de habilitação da CGBP, com o

encaminhamento dos documentos constantes no artigo 58 da PRT de Consolidação 3 – página 27;

- Os dados do estabelecimento deverão estar sempre atualizados no CNES. Isso possibilitará que as solicitações de habilitação sejam avaliadas da melhor e mais rápida maneira possível pelo Ministério da Saúde (MS).
    - a. Anexar Ofício de solicitação de habilitação da CGBP assinado e datado pelo Gestor de Saúde.
    - b. Anexar documento assinado e datado pelo gestor de saúde declarando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos abaixo:
      - i. Comprovação dos requisitos do Artigo 52 da PRT de consolidação 3 (características da CGBP)
      - ii. Comprovação dos requisitos do Artigo 55 da PRT de consolidação 3 (composição mínima da equipe profissional)
      - iii. Declaração do Gestor de Saúde acerca do cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 54 (o que a CGBP deverá garantir).
- 4) O passo a passo para o cadastro da proposta de habilitação no SAIPS está disponível no manual do SAIPS, anexo a este documento.

**Observação nº 1:** Atenção especial para a página 14 do manual do SAIPS em que é apresentada as questões específicas para solicitar a habilitação da CGBP.

**Observação nº 2:** Os documentos digitalizados devem estar com todas as informações e assinaturas legíveis.

**Observação nº 3:** A SESMG estimula a habilitação de CGBP em detrimento das CAGEP.

**Observação nº 4:** Atentar para a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.818, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 que Redefine as diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**Observação nº 5:** A CGSM/DAPES/SAS/MS emitirá parecer conclusivo sobre a solicitação de habilitação encaminhada. A habilitação da CGBP poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento se descumprido qualquer requisito previsto.

Dúvidas e mais informações deverão ser enviadas por e-mail para:

**saude.mulher@saude.gov.br**

No Assunto deve ser colocado:

**Dúvidas e Informações SAIPS/CGBP**

## BASE LEGAL

- **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

TÍTULO III: DAS DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NA GESTAÇÃO DE ALTO RISCO

CAPÍTULO IV DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA (CGBP)

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003\\_03\\_10\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html)

- **Portaria nº 1.020 de 29 de maio de 2013**

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1020\\_29\\_05\\_2013.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1020_29_05_2013.html)

## **ANEXOS**

(Estes arquivos estão disponíveis no site da SES no formato editável)

Papel Timbrado

SECRETARIA DE SAÚDE  
(ESTADUAL, MUNICIPAL ou DF)

Ofício nº \_\_\_\_\_

Local/Data

À Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres – CGSMU/DAPES/SAS/MS

Senhora Coordenadora,

Solicitamos habilitação da Casa da Gestante Bebe e Puérpera (CGBP) com capacidade instalada de \_\_\_\_\_ (10, 15 ou 20) camas.

Informamos que a CGBP é vinculada ao(à) \_\_\_\_\_ (nome do hospital/maternidade), CNES nº \_\_\_\_\_, referência hospitalar no atendimento à Gestação de Alto Risco (GAR), Tipo \_\_\_\_\_ (1 ou 2), Unidade sob gestão \_\_\_\_\_ (estadual ou municipal),

Informamos ainda que a CGBP integra o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha (PAR-RC), conforme Deliberação CIB nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Atenciosamente,

---

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
(estado, município ou do DF)

Papel Timbrado

SECRETARIA DE SAÚDE  
(ESTADUAL, MUNICIPAL ou DF)

**DECLARAÇÃO**  
**HABILITAÇÃO DE CGBP**

Declaro, para fins de habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) o cumprimento integral dos requisitos exigidos no Anexo II, Título III, Portaria de Consolidação/GM/MS nº 3, de 28/09/2017.

Declaro ainda que a CGBP é vinculada ao \_\_\_\_\_ (*nome do hospital/maternidade*), CNES nº \_\_\_\_\_, habilitado em GAR Tipo\_\_ (*1 ou 2*), conforme Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_.

Local/Data,

---

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
(estado, município ou do DF)